	RCEED
	2-802
	HIGO: F4R87926-0F04R8RF-F4234608-803
e por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	542
믌	ц
ξ	4R87926-0F0AB88F-F
Ā	Z
Ž	Ĕ
픗	6
$\frac{1}{2}$	Ò
녿	ä
Ę	Д
Š	Š
₹	بخ
Ŕ	0
0	ď
Ä	2
SBE	2
õ	a
Z.	کو
ď	ľ,
ente	n any hr/sned
<u>ĕ</u>	5
jta	2
ij	٥
ရွ	4
ši	ŧ
ass	Š
₫.	2
얼	t
ner	₽
g	a cite
မ	9
ste	o o
ш	ď
	<u>.</u>
	rên
	ď.

Diario Eletroni	co do	I CE/AM,	
Edição nº			_
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO № 107/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2298/2013 2 VOLUMES.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário FUNJEAM.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente do TJAM à época.
- **6- Unidade Técnica:** Relatório Conclusivo n. 57/2014 DICAD/AM (fls. 374/383).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n. 3272/2014 MP/RCKS (fls. 386/387), da lavra do Procurador-Geral Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FUNJEAM. Exercício de 2012.

Regular. Quitação plena e irrestrita.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1** Julgar **REGULAR**, a Prestação de Contas do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário FUNJEAM, exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Ari Jorge Moutinho da Costa, responsável pelas Contas à época da Prestação, nos termos dos arts. 22, I e 23, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, I, da Resolução 04/02-TCE/AM:
- 9.2 Dar quitação plena e irrestrita ao responsável, conforme preceitua o art. 23, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, l, da Resolução 04/2002-TCE/AM.
- **10- Ata**: 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 28 de janeiro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1 Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 12.2 Registro de Impedimento: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

#### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral